



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

Prefeito Municipal  
José Helder Trajano de Queiroz

**Chefe de Gabinete**

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

**Controladoria Geral do Município**

**Controlador Geral**

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

**Procuradoria Geral do Município**

**Procurador Geral**

José Mavíael Fernandes

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretário**

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretária**

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Secretária**

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

**Secretaria de Saúde e Saneamento**

**Secretária**

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

**Secretaria de Emprego e Ação Social**

**Secretária**

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

**Secretaria de Esportes e Turismo**

**Secretário**

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Secretário**

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

**Secretaria de Finanças**

**Secretário**

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

**Secretaria de Serviços Urbanos**

**Secretária**

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

**Secretaria dos Transportes**

**Secretário**

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

---

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**CONVOCAÇÃO SELETIVO 01/2022 - CARGO DE PSICÓLOGA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos a senhora **LORRAYNE RIVIA DE FARIAS**, classificada no seletivo 01/2022, para comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura até às 12:00hr do dia 16 de setembro de 2022, portando todos os documentos pessoais, para assumirem o cargo de PSICÓLOGA.

**São João do Cariri – PB, 14 de setembro de 2022.**

TIAGO CANTALICE DE  
QUEIROZ:04231328498  
8498

Assinado de forma digital  
por TIAGO CANTALICE DE  
QUEIROZ:04231328498  
Dados: 2022.09.14  
09:03:46 -03'00'

***Tiago Cantalice de Queiroz***  
***Gerente de RH***

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220914085947 - Data/Hora Publicação: 14/09/2022 09:01:54

## DECRETO

## DECRETO MUNICIPAL Nº18/2022 - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ASSUMIR CARGOS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

**CONSIDERANDO** que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 548/2015 do Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento de cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para o provimento de cargo e/ou função do diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na educação, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

**Art. 2º** Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo para o cargo e/ou função no magistério, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

[www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)

**§ 1º** A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

**§ 2º** O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos profissionais do magistério, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

**Parágrafo único.** Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

**Art. 3º** Para provimento cargo e/ou função de diretor (a) e diretor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos ao cargo e/ou função do magistério devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

**Art. 4º** O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** A posse dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

**Art. 5º** De acordo com o Art. 4º dessa lei os diretores (as) e adjuntos terão um mandato de quatro anos, caso aconteça alguma irregularidade ou o Conselho da Escola faça alguma denúncia, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de São João do Cariri – PB, 13 de setembro de 2022**



**José Helder Trajano de Queiroz**  
**Prefeito Constitucional**

[www.saojoaodocariri.pb.gov.br](http://www.saojoaodocariri.pb.gov.br)

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220914091639 - Data/Hora Publicação: 14/09/2022 09:17:56

## CONTRATO

## CONTRATO 97/2022 - RENATA ALVES DE LIMA



ESTADO DA PARAÍBA

**Prefeitura Municipal de São João do Cariri****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO 97/2022**

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL E **RENATA ALVES DELIMA**, PARA O CARGO DE CUIDADORA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RENATA ALVES DELIMA**, brasileira, portadora do CPF nº 083.448.954-64, RG nº 4435846 – SSDS/PB, Sítio Tapera, s/n – Zona Rural – Cabaceiras – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, na forma e termos adiante descritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por tempo determinado de Cuidadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA** – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu término, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do **CONTRATADO** não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Cláusula 1ª.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.2018.2050 – Manutenção das atividades com Ensino Fundamental – FUNDEB 70%; Elemento de Despesa: 3.1.90.1101 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca - PB, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri, 14 de setembro de 2022.

JOSE HELDER TRAJANO Assinado de forma digital por JOSE  
DE HELDER TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470 QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2022.09.14 08:51:09 -03'00'

**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
**Contratante**

  
**RENATA ALVES DELIMA**  
**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20220914092418 - Data/Hora Publicação: 14/09/2022 09:25:13



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

**Vice Presidente**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

**Primeiro Secretário**

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

**Segundo Secretário**

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

---

**Legislatura 2021-2024**

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

---

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003  
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**